



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **LEI Nº. 2.080/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À COVID-19 AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DE OUTROS DEPARTAMENTOS POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS EM EXPOSIÇÃO AO CORONAVÍRUS ( COVID -19) .

DINAMERICO GONÇALVES PERONI,  
Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 03 de junho de 2020, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 20/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores e funcionários públicos do Departamento de Saúde e de outros Departamentos Municipais que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus ( COVID -19), no combate à pandemia do Coronavírus ( COVID-19).

Art. 2º - Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga através de folha de pagamento, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Itariri.

Art. 3º- Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores e funcionários públicos do Departamento de Saúde ou de outros Departamentos que estejam efetivamente prestando serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus ( COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e outros equipamentos relacionados, ou que desempenhem atividades externas, inclusive aqueles que tenham se afastado por ter contraído a COVID-19, no exercício de suas funções, nos termos do regulamento.



# **Prefeitura Municipal de Itariri**

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

- Art. 4º- O valor da gratificação será de R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais), sendo fixado por regulamento as condições de seu pagamento.
- Art. 5º- A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
- Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o pagamento ao mês de maio/2020, até que se encerre o estado de calamidade decretado no Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,  
EM, 08 DE JUNHO DE 2020.

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300

Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)